



**POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO
("PCLDFT")**

SUMÁRIO

OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	3
CONCEITOS	3
LAVAGEM DE DINHEIRO	4
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	5
CORRUPÇÃO	6
FRAUDE	6
RESPONSABILIDADES	7
DIRETRIZES	9
Indícios de crime de CLDFT	9
i. Conheça Seu Cliente (“KYC”)	11
ii. Conheça Seu Empregado (“KYE”)	12
iii. Conheça Seu Fornecedor / Parceiro (“KYS” / “KYP”)	13
iv. Avaliação Interna de Risco – Abordagem Baseada em Riscos (ABR)	13
TREINAMENTO	14
PENALIDADES	14
POLÍTICAS RELACIONADAS	15
GESTÃO E REVISÃO DA POLÍTICA	15

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta Política Corporativa de Prevenção à Corrupção, Lavagem de Dinheiro e Financiamento (doravante denominado “**CLDFT**” e “**Política**”, respectivamente) tem por objetivo identificar as diretrizes das entidades que compõem o grupo Laqus (“**Laqus**”) para que, de acordo com a legislação vigente, todos observem as melhores práticas e os procedimentos no desempenho de suas atividades a fim de combater e prevenir a ocorrência de crimes de CLDFT.

A observância destas regras garante que todos tomem decisões corretas e tratem, de modo adequado, eventual risco de praticar ato contrário à Política decorrente do desempenho de suas atividades.

Na construção desta Política foram utilizadas as melhores orientações nacionais e internacionais em relação a esta matéria.

Esta Política se aplica a todos os estagiários, funcionários, associados, membros da diretoria e do Conselho de Administração da Laqus (“Colaboradores”).

2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Lei nº 9.613, de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 2012;
- Lei 8.429 de 1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 2021;
- Lei nº 12.846, de 2013;
- Lei Complementar nº 105, de 2001;
- Decreto nº 5.640 de 2005;
- Resolução CVM 50, de 31 de agosto de 2021 e suas atualizações posteriores (“**Resolução CVM 50**”);
- Ofício Circular nº 05/2015/CVM/SMI;
- Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2015;
- *Specially Designated Nationals and Blocked Persons List* (SDN);
- Normas emitidas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“**COAF**”); e
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira (“**GAFI**”).

3. CONCEITOS

Para melhor entendimento desta Política, os seguintes conceitos são aplicáveis:

- **Corrupção:** É o ato de receber, oferecer, prometer ou dar algum benefício (econômico ou não) para alguém praticar, omitir ou retardar ato, com o intuito de recebimento de vantagem indevida para si ou para outrem, direta ou indiretamente.
- **Lavagem de Dinheiro:** É o crime em que se oculta ou dissimula a natureza, a origem, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal¹.
- **Financiamento ao Terrorismo:** É o crime de oferecer ou receber, prover, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes de terrorismo².
- **Fraude:** É o ato realizado com a finalidade de obter vantagem indevida ou causar prejuízo financeiro a uma empresa ou a alguém.
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** São os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo³.

4. LAVAGEM DE DINHEIRO

A **Lavagem de Dinheiro** é um processo complexo que consiste em 3 (três) fases principais:

Colocação (Placement): Nesta fase, o dinheiro ilegal é introduzido no sistema financeiro por meio de depósitos em contas, compras de bens ou transações aparentemente inofensivas.

Ocultação (Layering): Aqui, ocorre a criação de uma série de transações complexas e enganosas para obscurecer a origem do dinheiro. Transferências internacionais, trocas de moeda e compras fictícias são usadas para dificultar o rastreamento dos recursos.

¹ Conforme art. 1º da Lei 9.613 de 1998.

² Conforme Parágrafo Único do art. 6º da Lei 13.260 de 2016.

³ Segundo a Resolução CVM 50 de 2021.

Integração (*Integration*): Na etapa final, o dinheiro "limpo" é reintroduzido na economia por meio de investimentos legítimos ou compras de bens duráveis. O dinheiro, agora aparentemente livre de atividades criminosas, é usado sem levantar suspeitas.

5. FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O **Financiamento ao Terrorismo** é um processo complexo que consiste nas seguintes etapas:

Captação de recursos: No estágio de captação de recursos, os grupos terroristas procuram obter fundos para financiar suas atividades. Esses fundos podem ser provenientes de doações, extorsões, sequestros, contrabando, atividades criminosas ou até mesmo financiamento estatal ilegal. A captação de recursos é a primeira etapa crucial, uma vez que os grupos terroristas dependem desses fundos para realizar suas operações e alcançar seus objetivos.

Movimentação de Recursos: Depois de captar os fundos, os grupos terroristas precisam movimentá-los de maneira eficaz para evitar detecção. Isso envolve a transferência dos fundos através de canais clandestinos, uso de intermediários, transferências internacionais e outras táticas destinadas a obscurecer a trilha do dinheiro. A movimentação de recursos é uma fase crucial, pois permite que os grupos terroristas evitem a vigilância das autoridades financeiras.

Distribuição de Recursos: Uma vez que os fundos tenham sido movimentados, eles são distribuídos para várias atividades. Isso pode incluir o treinamento de combatentes, aquisição de armas e equipamentos, planejamento de operações, propaganda e recrutamento. A distribuição eficiente dos recursos permite que os grupos terroristas mantenham e fortaleçam sua infraestrutura operacional.

Uso Estratégico: Os fundos distribuídos são então empregados estrategicamente para cumprir os objetivos dos grupos terroristas. Isso pode envolver o planejamento e execução de ataques violentos, promoção da radicalização, recrutamento de novos membros e fortalecimento da presença do grupo. O uso estratégico dos recursos é essencial para a operacionalização bem-sucedida das atividades terroristas.

Ocultação e Lavagem de Dinheiro: Para evitar detecção e manter a aparência de legitimidade, os grupos terroristas podem recorrer a técnicas de lavagem de dinheiro. Isso implica em ocultar a verdadeira origem dos fundos por meio de transações complexas e enganosas, semelhantes às práticas utilizadas por organizações criminosas.

Repetição do Ciclo: O ciclo de financiamento ao terrorismo é contínuo, com os grupos terroristas repetindo as etapas conforme necessário para garantir um fluxo constante de recursos. A repetição do ciclo permite que eles continuem a financiar suas operações, disseminar sua ideologia e manter sua presença.

Entender essas fases é crucial para combater de forma eficaz o financiamento ao terrorismo e a disseminação de armas de destruição em massa. Ao interromper qualquer uma dessas etapas, podemos dificultar a capacidade dos grupos terroristas de obterem os recursos necessários para perpetuar suas atividades, contribuindo assim para a segurança global.

6. CORRUPÇÃO

O combate à Corrupção busca incentivar às seguintes ações:

- não fazer/receber pagamentos de facilitação;
- não oferecer ou aceitar qualquer tipo de suborno;
- não impedir ou facilitar, de forma alguma, procedimentos licitatórios, seja na obtenção de licenças, autorização, permissão ou contratação de serviços perante órgãos públicos de qualquer instância;
- agir sempre de boa-fé;
- rejeitar qualquer tipo de favorecimento pessoal e/ou das empresas da Laqus;
- pautar todo relacionamento na transparência e na legalidade;
- detalhar, sempre, o objeto e objetivo das relações, bem como os recursos envolvidos, de modo a não gere margem para questionamentos sobre a finalidade/destino desses recursos; e
- colaborar com as autoridades em eventuais investigações e procedimentos nos quais a Laqus seja parte.

7. FRAUDE

O combate à Fraude busca incentivar as seguintes atividades:

- não realizar favorecimentos;
- não falsificar documentos;
- não furtar;
- não realizar apropriação indébita; e
- não praticar estelionato.

8. RESPONSABILIDADES

Na Laqus todos têm papel importante para evitar e combater os crimes de CLDFT, conforme descrito a seguir:

I. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração deve aprovar esta Política e suas revisões, e demais regramentos da Laqus em relação à prevenção e combate aos crimes de CLDFT.

II. DIRETOR PRESIDENTE

O Diretor Presidente deve:

- acompanhar a implementação das ações relacionadas a esta Política pelas áreas da Laqus; e
- promover a cultura de combate aos crimes de CLDFT.

III. COMPLIANCE

A área de *Compliance* deve:

- manter esta Política atualizada com as leis e regulamentos do setor;
- manter esta Política acessível a todos os Colaboradores;
- promover treinamentos periódicos;
- definir junto com a área de Operações os monitoramentos a serem realizados;
- manter, com ajuda das áreas, os monitoramentos para prevenir e combater os crimes de CLDFT;
- atualizar os monitoramentos quando necessário;
- garantir que sejam feitas as consultas às bases disponíveis de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e listas de sanções disponíveis;
- ser o ponto focal no relacionamento com os órgãos reguladores;
- elaborar e manter à disposição da alta administração, auditorias e reguladores os relatórios e o registro dos monitoramentos; e
- analisar situações atípicas ou irregularidades das áreas.

IV. CONTROLES INTERNOS

A área de Controles Internos deve:

- revisar e avaliar a eficiência quanto à implementação de controles de prevenção e combate à CLDFT;
- receber as comunicações de situações atípicas ou irregulares das áreas, realizar as análises e propor soluções, podendo para isso contar com auxílio das áreas, caso necessário;
- fazer as comunicações necessárias à auditoria interna e externa da Laqus, Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e/ou COAF;

V. JURÍDICO

A área do Jurídico deve suportar a área de *Compliance* quanto às normas aplicáveis para cumprir as exigências relacionadas à prevenção e combate ao CLDFT e implementar regras contratuais para prevenir e combater os crimes de CLDFT.

VI. DIRETORIA OPERAÇÕES

A Diretoria Operações deve:

- acompanhar os monitoramentos sistêmicos, identificar e avaliar demais operações fora do padrão e reportar à área de *Compliance* caso seja identificada alguma atipicidade;
- implementar os controles de riscos operacionais, transações suspeitas ou atípicas; e
- informar à área de *Compliance* possível conflito de interesse identificado.

VII. RECURSOS HUMANOS

A área de Recursos Humanos deve viabilizar os treinamentos periódicos e manter controles sobre os treinamentos realizados.

VIII. DIRETORIA COMERCIAL

A Diretoria Comercial deve:

- assegurar que parceiros comerciais estejam devidamente orientados e atualizados quanto às regras de combate e prevenção aos crimes de CLDFT;
- manter atualizado o cadastro dos Clientes com: (a) atividades profissionais do Cliente (no Brasil e no Exterior), (b) identificação de Pessoas Expostas Politicamente, (c) listas restritivas; e
- informar à área de *Compliance* possível conflito de interesse identificado.

IX. DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Diretoria de TI deve:

- suportar à área de *Compliance* nos monitoramentos que se façam necessários; e
- garantir que os sistemas de CLDFT estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

X. DIRETORIA DE CONTROLES INTERNOS

A Diretoria de Controles Internos deve:

- Monitorar, analisar e, quando necessário, deliberar junto ao Comitê de Controles Internos, Gestão de Riscos e Compliance, os processos de Gestão de Riscos da Laqus;
- Analisar os casos reportados pelos Departamentos de Compliance e de Cadastro da Laqus, via e-mail, e aprovar ou reprovar o relacionamento do Cliente / Participante, com base nas Políticas da Laqus e no Manual de Procedimentos Operacionais KYC / KYP / KYE;
- Exigir o cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade da Laqus no que tange às atividades de PLDFT;
- Analisar e, quando aplicável, reportar incidências e/ou indícios de crime e/ou sinais de alerta de LD/FT em eventual decisão de comunicação obrigatória ou não ao COAF; e
- Exercer a comunicação com os Órgãos Reguladores.

XI. TODOS OS COLABORADORES

São obrigações dos Colaboradores:

- ler, entender e seguir esta Política e suas futuras atualizações;
- realizar os treinamentos de prevenção aos crimes de CLDFT;
- disseminar a cultura de combate e prevenção aos crimes de CLDFT;
- reportar à área de *Compliance* toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita;
- realizar suas atividades com diligência e probidade;
- auxiliar, quando solicitado, a área de *Compliance* de forma diligente e ágil;

- elaborar as respostas dos apontamentos de Controles Internos e auditorias; e
- dedicar atenção aos Clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções.

XII. COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS, GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE

O Comitê de Controles Internos, Gestão de Riscos e Compliance, tem como atribuição:

- definir, anualmente, as diretrizes e regras gerais consolidadas na presente Política, no Manual de Normas e Procedimentos - KYC - KYP - KYE e na ABR, que nortearão os procedimentos e controles internos a serem adotados pela Laqus no exercício social corrente;
- aprovar a Política e os manuais de regras, procedimentos e controles internos da Laqus para executar as diretrizes e regras gerais;
- avaliar, anualmente, a partir do relatório de avaliação interna de Risco elaborado pelo Departamento de Controles Internos, a efetividade dos procedimentos e controles internos adotados pela Laqus, a fim de definir eventuais ajustes de diretrizes, regras e procedimentos que se façam necessários;
- avaliar as diretrizes e regras gerais da presente Política, no Manual de Normas e Procedimentos - KYC - KYP - KYE e na ABR; e
- deliberar sobre os temas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, Compliance, Cadastros, casos específicos de Clientes/Participantes, rotinas e procedimentos definidos pela Diretoria para a Laqus.

As reuniões do Comitê ocorrerão, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias ou em intervalos inferiores, sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros.

Além disso, as reuniões do Comitê são registradas em ata e as deliberações são sempre tomadas mediante voto afirmativo da maioria de seus membros.

9. DIRETRIZES

Indícios de crime de CLDFT

Para facilitar a identificação de situações atípicas no mercado de atuação da Laqus, conforme inciso III do art. 17 e art. 20 da Resolução CVM 50, que podem representar CLDFT, abaixo listamos alguns exemplos, de acordo com as normas vigentes.

A lista (não exaustiva) a seguir contém alguns exemplos de situações, às quais, caso algum Colaborador identifique, deverá reportar à área de *Compliance* imediatamente e auxiliar no que lhe for solicitado.

- operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma recorrente, em nome de terceiros;
- operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- operações com a participação de pessoas físicas residentes ou pessoas jurídicas constituídas em países que não se aplicam ou se aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI;
- operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante;
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros para a liquidação de operações do Cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente;



- situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes;
- situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- operações com (a) investidores não-residentes (INR), especialmente quando constituídos sob a forma de *trustes* e sociedades com títulos ao portador; (b) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para Clientes com este perfil; e (c) pessoas expostas politicamente.

Ao identificar uma destas situações, o Colaborador deverá comunicar, via e-mail, a Área de Compliance, para que sejam realizadas diligências adicionais, se for o caso, ou deliberar sobre o caso e a operação no Comitê de Controles Internos, Gestão de Riscos e Compliance.

i. Conheça Seu Cliente (“KYC”)

Conhecer o Cliente é um dos pilares centrais da atividade da Laqus. Para tanto, eles devem ser orientados a se cadastrar na Plataforma Laqus (registrando as informações e fornecendo os documentos requeridos na plataforma), através do preenchimento da ficha cadastral (“**Ficha Cadastral**”) ou, se ainda estiver em negociações, do envio de informações e documentos necessários para início das tratativas, via e-mail, para a Área responsável. Lembramos que poderá ser solicitado a apresentação pelo Cliente de informações e documentos adicionais, caso a Laqus entenda necessário.

O processo de KYC tem o objetivo de identificar e compreender a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos Clientes, através de verificação de documentos (quando necessário) que comprovam a origem e o histórico de formação de patrimônio, além da verificação reputacional, de forma a mitigar possíveis riscos à Laqus.

Como complementação ao processo de KYC, a Área de Cadastro e de Compliance realizam procedimento de *background check* por meio de ferramentas de pesquisas automatizadas para verificação de ocorrências e fatos relevantes em nome de Clientes.

Após esse cadastro serão realizadas periodicamente verificações e atualização dos cadastros dos Clientes em relação aos seus dados, cujos procedimentos e análises dos casos identificados, são descritos no Manual de Procedimentos Operacionais KYC / KYP / KYE.



A Laqus adotará os seguintes procedimentos, no processo de identificação e cadastro de seus Clientes:

- I. identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, sobretudo o Anexo B da Resolução CVM 50;
- II. atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 36 (trinta e seis) meses, estabelecido conforme o risco do Cliente / Participante (baixo, médio, alto);
- III. adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando a confirmação das informações cadastrais, a manutenção dos cadastros atualizados, a identificação dos beneficiários finais das operações, consultas em grupos e entidades constantes em listas de sanções da US Office of Foreign Assets Control (“**OFAC**”), Conselho de Segurança das Nações Unidas e União Europeia;
- IV. identificação das Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes/Participantes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a Laqus, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação;
- V. manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes/Participantes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória na Plataforma IMF, para eventual apresentação à Laqus, à auditoria, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário;
- VI. no processo de cadastramento do Cliente / Participante, identificar o beneficiário final da operação de valores mobiliários, via Ficha Cadastral – KYC preenchida pelo Cliente / Participante, pelo organograma da Companhia, quando enviado, pelo Contrato ou Estatuto Social ou, ainda, pelo Boletim de Subscrição do Cliente/Participante, quando aplicável ou Livro de Ações ou organograma da cadeia societária, devidamente assinado pelo representante legal, quando enviado.
- VII. Quando não for possível identificar o beneficiário final, pela ausência da informação na Ficha Cadastral ou pela recusa da informação pelo Cliente / Participante, a Área de Cadastro, empreenderá esforços para obter informações adicionais e adotará mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos Clientes/Participantes, de forma



complementar, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de CLDFT, cujos procedimentos são descritos no Manual de Procedimentos Operacionais KYC / KYP / KYE.

ii. Conheça Seu Empregado (“KYE”)

A Laqus deve conhecer todos os seus Colaboradores com o objetivo de obter informações detalhadas sobre seus Colaboradores, os quais incluem critérios para a sua contratação e verificação de suas condutas.

A Laqus adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus Colaboradores e, portanto, além dos requisitos técnicos e profissionais, serão avaliados os requisitos ligados à reputação dos Colaboradores no mercado e ao perfil profissional, bem como os antecedentes profissionais do candidato. Para tanto, a Laqus obterá, junto aos meios legais aplicáveis, as informações relativas à situação econômico-financeira de seus Colaboradores.

Todos os Colaboradores são corresponsáveis pela diligência de suas atividades e estando diante de qualquer situação que nele desperta sua atenção ou que lhe cause suspeitas, deverá compartilhar com o seu superior hierárquico ou até mesmo comunicar diretamente ao Diretor de Controles Internos para posterior análise.

iii. Conheça Seu Fornecedor / Parceiro (“KYS” / “KYP”)

A Laqus tem como regra conhecer seus Fornecedores / Parceiros para seleção e monitoramento de Fornecedores / Parceiros de acordo com o perfil e o propósito do relacionamento. Para tanto, a Laqus realizará a verificações dos seus dados, se possui Pessoa Exposta Politicamente e pessoas, grupos e entidades constantes em listas de sanções da OFAC, Conselho de Segurança das Nações Unidas e União Europeia.

Os procedimentos de “KYS /KYP” têm como objetivo a prevenção do envolvimento da Laqus em situações que possam acarretar a riscos legais e à sua reputação perante o mercado.

iv. Avaliação Interna de Risco – Abordagem Baseada em Riscos (ABR)

A LAQUS adota uma abordagem baseada em risco (“**ABR**”) com a finalidade de assegurar que as medidas de prevenção e mitigação de situações ou operações de CLDFT sejam proporcionais aos riscos identificados nas atividades desempenhadas

pela Laqus e no processo de aceitação, monitoramento e manutenção de relacionamento.

Para tanto, a Diretoria define, anualmente, a matriz e métricas para classificação de: (i) Clientes; (ii) produtos oferecidos; e (iii) serviços prestados, analisando variáveis de risco como ambientes de negociação e registro em que atua, listas restritivas de jurisdição, mídias negativas, Pessoas Expostas Politicamente, dentre outros.

Foram instituídas categorias para a classificação dos riscos e medição dos esforços de diligência do Cliente/Participante, conforme os seguintes níveis: alto, médio e baixo, sendo:

Alto - tiverem processos criminais em trâmite, a depender do tema, e tiverem mídia negativa nos temas de corrupção, fraude, fraude à licitação, entre outros problemas penais.

Médio – Pessoas Expostas Politicamente ou Partes em processos que possam ter algum impacto negativo para a Laqus.

Baixo - não apresentam riscos jurídicos ou de imagem para a Laqus.

O acompanhamento é realizado por ferramenta sistêmica de monitoramento para o processo de seleção e análise dos alertas de operações e movimentações atípicas, em função da exposição potencial aos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo e crimes financeiros. Isso determina o nível de monitoramento e *Due Diligence* necessários para cada Cliente/Participante. Clientes/Participantes que apresentam um nível de risco mais elevado sofrerão uma diligência mais aprofundada.

Para fins de ABR do Cliente/Participante, serão analisados parâmetros, verificações e atualização dos cadastros dos Clientes, cujos procedimentos e análises dos casos identificados, são descritos no Manual de Procedimentos Operacionais KYC / KYP / KYE.

10. TREINAMENTO

Os Colaboradores são treinados periodicamente para assegurar que todos estejam atualizados e engajados em identificar, comunicar e auxiliar na prevenção aos crimes de CLDFT dentro da operação da Laqus.

Os treinamentos serão intensificados aos Colaboradores em razão de seu grau de exposição aos riscos.

11. PENALIDADES

A infração às disposições contidas nesta Política implica sanções contratuais cabíveis.

Contudo, o descumprimento dos dispositivos legais e regulatórias por CLDFT pode implicar sanções administrativas, civis e criminais aos Colaboradores, de ordem nacional e/ou internacional.

12. POLÍTICAS RELACIONADAS

- Código de Ética e Conduta
- Política de Brindes e Entretenimento
- Política de Compliance e Controles Internos

13. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Versão Inicial publicada em outubro/2019

Versão revisada em 30/12/2024

Vigência a partir de 05/05/2025

As disposições desta Política entram em vigor imediatamente após sua publicação e devem ser integralmente observadas por todos os envolvidos nos processos de contratação da Laqus.

Responsabilidade	Área
Elaboração	Departamento Jurídico e Compliance
Revisão	Departamentos Jurídico, de Controles Internos e de Compliance
Aprovação	Diretoria do Conselho de Administração